



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 012/92

As Comissões
De Justiça
Em 20/02/92
Presidente

Projeto de LEI Nº 016/92 de 18 / 02 / 19 92

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões 05/03/1992
Presidente

Assunto: FICA DECLARADO DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCI-
AÇÃO DO BENEVENTE ESPORTE CLUBE, COM SEDE NES
TA CIDADE.

Autor: VEREADOR - ELCI CECCON

Sala das Sessões 18 / 02 / 19 92

Prazo até / / 19



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016/92

As Comissões
De Justiça
Em, 20 / 02 / 92
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanidade
Sala das Sessões 05 / 03 / 1992
Presidente

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública a Associação do Benevente Esporte Clube, com sede nesta cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)
PROTOCOLO

N.º 016/92 Fls. 05 v
Anchieta (ES) 18 de fevereiro de 1992
Fimaf

ELCI CECON
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Finanças e Orçamento.

PARECER Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 16/92

ASSUNTO: Dispõe sobre declaração de Utilidade pública

SR. PRESIDENTE

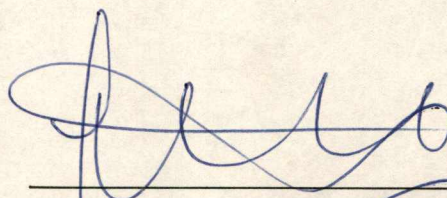
Sou de parecer favorável e sem nenhuma restrição e
aconselho aos demais membros a seguir o parecer deste relator.

SALA DAS SEÇÕES DE 05 / 03 / 198 92


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do Relator.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislação Justiça e redação final

PARECER Nº _____

PROJETO DE Lei Nº 16/92

ASSUNTO: Dispõe sobre declaração de utilidade pública

SR. PRESIDENTE

Do ponto de vista legal não vejo nenhuma objeção ao projeto e aconselho aos demais membros desta comissão que adote o parecer favorável a exemplo deste relator.

SALA DAS SEÇÕES DE 05 / 03 / 198 92

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do Relator.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MA

ASSOCIACAO DO BENEVENTE ESPORTE CLUB.

A.B.E.C.

E S T A T U T O

ANCHIETA, JUNHO DE 1983.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

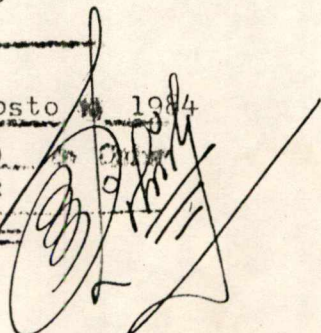
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
COMARCA DE ANCHIETA - RS

10

Matrícula nº _____

 Registrado em dia 15 de agosto de 1984
 Registrado L. "A" 10 (DEZ) de 1984
 Oficial Em 15 08 84. - O oficial: _____
 em SAO LEO DA OESTE




ASSOCIAÇÃO DO BENEVENTE ESPORTE CLUB.

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO BENEVENTE ESPORTE CLUB - ABEC. É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por finalidade promover ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS E CULTURAIS, com Sede e Foro na Cidade de Anchieta, Estado do Espírito Santo.
- ART. 2º - A Associação será regida pelo presente ESTATUTO e por seu REGULAMENTO, bem como, naquilo que dele for aplicável pelos dispositivos da Lei que regem a atividade em espécie.
- ART. 3º - A Associação tem por objetivo promover e incentivar o espírito de solidariedade entre seus associados e dependentes, promovendo-lhes, na forma prevista neste ESTATUTO, a prática de atividades Sociais, Recreativas, Desportivas e Culturais.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO serão em número de duas: a) Verde e Branco.
b) Azul e Branco.
- ART. 4º - Os benefícios concedidos aos seus associados serão Obrigatórios e Facultativos.
OBRIGATORIOS: Aquelles decorrentes, exclusivamente de vinculação social.
FACULTATIVOS: Aquelles que dependem, além de vinculação social, de outras condições.
- ART. 5º - A Associação para realizar os seus objetivos, contará não só com suas próprias disponibilidades financeiras, bem como a participação e cooperação ativa dos seus associados, devendo além dos objetivos principais.
- Instalar, aparelhar e administrar a SEDE SOCIAL, bem como outros próprios sob sua responsabilidade;
 - Pesquisar e avaliar as condições sociais, culturais e educacionais de seus associados, promovendo, quando necessário convênios com entidades específicas, estabelecendo políticas de ação e projetos adequados.

- 
- Promover reuniões sociais, culturais, comemorativas e competições esportivas;
 - Criar e manter, diretamente ou mediante convênio, as unidades ou serviços necessários à consecução de seus fins.

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES - DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - Poderão filiar-se à Associação:

- As pessoas, comprovadamente, de comportamento e conduta na sociedade.
- As pessoas que forem apresentados pelos já associados, após as devidas comprovações de comportamento e conduta.

ART. 7º - Os associados classificam-se em:

- a) CONTRIBUINTE: Aqueles que tem responsabilidade de pagamento da contribuição social, na forma estatutária.
- b) HONORÁRIOS: Os que, não enquadrados no item anterior, estranhos à sociedade, tenham prestados relevantes serviços à mesma.
- c) BENEMÉRITOS: Serão sócios contribuintes que hajam prestado serviços relevantes à mesma.

ART. 8º - Para concessão do título de Sócio Honorário ou de Benemérito; observar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo:

- § 1º - Qualquer associado contribuinte poderá propor indicação de sócio honorário ou de sócio benemérito.
- § 2º - A proposição acompanhada de Exposição de motivos deverá ser dirigida ao Presidente da Associação que a submeterá à DIRETORIA.
- § 3º - Caberá ao CONSELHO DE ÉTICA referendar ou não a concessão de título de Sócio Honorário ou Benemérito e provado pela DIRETORIA.
- § 4º - Caso o CONSELHO DE ÉTICA não referendar o título mencionado nos parágrafos acima, o referimento será arquivado e durante 3 (três) anos, a pessoa proposta não poderá ser objeto de nova solicitação.

ART. 9º - O Associado poderá optar pela permanência ou suspensão dos seus direitos dos Associados. X
/

§ 1º - Caso o Associado opte pela suspensão de seus direitos e deveres até o seu retorno, deverá manifestar, por escrito, tal opção à Presidência da Associação.

§ 2º - Caso faça esta opção, a cobrança das mensalidades, será reiniciada a partir do mês de sua efetiva reintegração.

ART.10º - O Associado que cometer ato de indisciplina ou cuja conduta não se coalunar com os princípios éticos e morais da Associação será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta cometida, com penas de:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II- SUSPENSÃO;
- III- ELIMINAÇÃO;

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro da DIRETORIA, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente.

§ 2º - A suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a DIRETORIA, e privará o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de suas obrigações sociais.

§ 3º - A Eliminação será imposta pela DIRETORIA.

§ 4º - O Associado punido pela DIRETORIA com as penas previstas neste Artigo, terá direito no prazo de 15 (quinze) dias a recorrer da penalidade ao Conselho de Ética.

§ 5º - O Associado eliminado poderá pleitear, dentro de 1 (um) ano, a sua reintegração, através do Conselho de Ética.

ART.11 - São direitos dos associados Contribuintes e Beneméritos, quites com a Associação:

- Gozar de todas as regalias, sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas previstas neste ESTATUTO.
- Eleger e ser eleito.

- 8
- Discutir e votar em Assembléias Gerais, as matérias em pauta, apresentando sugestões, de interesse coletivo;
 - Propor Assembléias Gerais Extraordinárias de acordo com as normas Estatutárias Concernentes às Assembléias.
 - Pedir demissão do Quadro Social.

ART.12º - São direitos dos Sócios Honorários:

- a) Gozar de todas as regalias sociais, culturais, educacionais, recreativas e desportivas prevista neste Estatuto.

ART.13º - São deveres dos Sócios Contribuintes e Honorários:

- Manter a sua contribuição em dia;
- Respeitar o presente ESTATUTO e outros dispositivos que regulem a Associação.
- Comparoer às Assembléias Gerais;
- Desempenhar, com dedicação e interesse, cargo para o qual tenham sido Eleitos ou Escolhidos;
- Levar ao conhecimento da DIRETORIA, qualquer ocorrência que direta ou indiretamente prejudique a Associação, seu nome ou seu patrimônio;
- Se excluído, tendo dívida com a Associação, continuar a cumprir os compromissos contraídos até a sua liquidação.

ART.14º - Perderá a condição de Associado aquele que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades.

ART.15º - Os Associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

ART.16º - Para fins de benefícios são considerados dependentes do Associado, aqueles definidos pela Legislação Previdenciária.

ART.17º - Ocorrerá a perda de qualidade de Dependente nos casos previstos na Lei da Previdência Social.

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES:

ART. 18º - Integram o PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, bens e direitos adquiridos, inclusive doações, oriundos de colaboradores.

ART. 19º - A DIRETORIA, poderá criar um FUNDO DE RESERVA destinado a fazer face às despesas imprevistas ou de emergência, tais como: Obras, reparos e melhoramentos dos bens móveis ou imóveis, pertencentes pela Associação, bem como pagar indenizações.

§ 1º - O FUNDO DE RESERVA constituído com recursos provenientes de parte da contribuição dos Associados no percentual de 15%.

§ 2º - O FUNDO DE RESERVA, será movimentado pela DIRETORIA depois de devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - O FUNDO DE RESERVA, poderá ser aplicado em títulos públicos ou particulares do tipo reajustável, renda fixa ou poupança, devendo a compra desses títulos ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

ART. 20º - Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio será revertido aos Associados Legais e em dia com os compromissos do Club.

ART. 21º - As receitas da ASSOCIAÇÃO serão Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) Considerar-se-ão Receitas Ordinárias aquelas produzidas por seu patrimônio, por seus confiados a sua custódia ou gestão, pelas mensalidades pagas pelos Associados e taxas de serviços recebidos, aluguéis ou venda de bens móveis ou imóveis;
- b) Receitas Extraordinárias: São donativos e valores de qualquer espécie, eventualmente recebidos pela Associação, sem destinação patrimonial específica, bem como subvenções, verbas especiais, auxílios dos poderes públicos, juros e depósitos bancários e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos da ASSOCIAÇÃO, deverão ser aplicados pela DIRETORIA de maneira que melhor atenda os objetivos Estatutários.

- ART. 229 - O valor da Contribuição Mensal do Associado, será estabelecido pela DIRETORIA e aprovado pela Assembleia Geral.
- ART. 239 - As quantias em dinheiro, pertencentes à ASSOCIAÇÃO, serão depositadas no BANCO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ou no BANCO DO BRASIL S/A, de onde somente poderão ser retiradas através de cheques emitidos em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro da Associação ou por seus substitutos legais.

CAPÍTULO - IV

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 249 - A Associação será constituída dos seguintes órgãos:
- Assembleia Geral.
 - Conselho de Ética.
 - Conselho Fiscal.
 - Diretoria.
- ART. 259 - Os ocupantes de cargo da Associação, terão direito a gratificação mensal, conforme se segue:
- a) 2 SMR dividido pelos membros efetivos da Diretoria.
- ART. 269 - Não poderão participar, na mesma ocasião, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, associados que possuem parentesco de 1º (primeiro) grau.

SEÇÃO - II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- ART. 279 - A Assembleia Geral o Órgão Soberano da Associação, sendo constituída pela reunião de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à Associação, e de julgar como tomar de decisões que julgar convenientes à Defesa de seus Direitos e Interesses.
- ART. 289 - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias:
- § 1º - A Assembleia será Ordinária:
 - a) Para eleger e compor os membros da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO DE ÉTICA;

- b) Para referendar o Orçamento e o balanço anual vistos e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Para discutir o Relatório e a Prestação de Contas da DIRETORIA;
- d) Aprovar o valor da Contribuição dos Associados.

- § 2º - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada anualmente até 30 de abril, para fins atribuídos na Alínea b, c e d, do parágrafo anterior e trienalmente para fins atribuídos na Alínea a.
- § 3º - A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, excetuada de responsabilidade os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.
- § 4º - A Assembléia será Extraordinária, quando convocada para qualquer outro fim, inclusive para a aprovação, reforma ou modificação estatutária observado o disposto no Artigo 29.
- § 5º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada nos seguintes casos:
- Quando a Diretoria julgar necessária para apreciar assuntos de interesse da Associação.
 - A requerimento do Conselho Fiscal
 - A requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

ART. 29º - A convocação de quaisquer Assembléias, será feita com Afixação de aviso em local bem visível, para conhecimento dos associados.

ART. 30º - Para aprovação da Reforma Estatutária, será necessária a Majoria simples de votos favoráveis dos associados presentes à Assembléias.

SEÇÃO - III

DAS ELEIÇÕES:

ART. 31º - A DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO, 90 (noventa) dias antes do pleito, designará uma comissão eleitoral, que baixará normas necessárias à realização no pleito, a propaganda, a apuração e tudo que julgar necessário ao bom andamento das eleições.

12/10

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 4 (quatro) membros escolhidos entre os associados designados pela DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - No caso de impedimento dos membros indicados pela DIRETORIA, caberá a instituição indicar o respectivo substituto.

ART. 32º - Os membros da Comissão Eleitoral, elegerá o Presidente da Comissão, cabendo a ele indicar o Secretário entre seus membros.

ART. 33º - As inscrições das chapas eleitorais concorrentes ao pleito serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para eleições.

§ 1º - Os pedidos de inscrições das chapas eleitorais serão por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, para se pronunciar em (07) sete dias, a contar da data do recebimento dessa solicitação pela Comissão Eleitoral visando ao registro ou impugnação das chapas, de acordo com as Normas Baixadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Nas chapas eleitorais será sempre obrigatória a inscrição dos nomes dos candidatos aos cargos de DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA.

ART. 34º - Empossada a DIRETORIA e os Conselhos Fiscal e de Ética, fica dissolvida a comissão eleitoral, até a indicação de nova comissão no prazo estabelecido no Artigo 31.

SEÇÃO - IV

DO CONSELHO DE ÉTICA:

ART. 35º - O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros efetivos e igual nº de suplentes, todos associados e em pleno gozo de seus direitos, eleitos na forma estabelecidas na seção III deste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho de Ética elegerão seu presidente.

13
ART. 36º - Atribuições do Conselho de ÉTICA:

- a) Referendar a concessão de Títulos Honorários e Beneméritos aprovado pela DIRETORIA.
- b) Julgar e decidir sobre os recursos de Associados referentes a punições aplicadas pela DIRETORIA.
- c) Emitir parecer sobre a matéria a fins, sempre que consultado pela DIRETORIA e por associados desde que encaminhado através deste.

SEÇÃO - V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 37º - O Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e igual nº de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos na forma estabelecida na Seção III deste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu próprio Presidente.

ART. 38º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar bimestralmente ou sempre que a ocasião exigir quaisquer operações ou atos da DIRETORIA, podendo vistoriar os livros, documentos ou valores;
- b) Emitir parecer sobre os negócios e atividades do exercício em que servir, tendo por base o balanço e as contas da DIRETORIA, para apreciação da Assembléia Geral;
- c) Opinar quanto aos assuntos jurídicos, contábeis, financeiros, econômicos e outros, emitindo, quando necessário, o respectivo parecer.

SEÇÃO - VI

ART. 39º - A DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO será composta de:

- Presidente.
- Secretário.
- Tesoureiro.
- Diretor Social.
- Diretor de Patrimônio.
- Diretor de Esportes.

- 11/2
- § 1º - O mandato da DIRETORIA é de 3 anos, permitida a reeleição.
- § 2º - A DIRETORIA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessária a juízo do Presidente e deliberará com a presença de, no mínimo 3 (três) dos seus membros.
- § 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.
- § 4º - Após cada reunião da DIRETORIA, lavrar-se-á uma ata que será devidamente assinado por todos os presentes.

ART. 40º - Em caso de renúncia, morte, incapacidade física ou falta durante as 05 (cinco) reuniões sucessivas, sem justificativa, do Diretor Eleito, o cargo será considerado vago e a DIRETORIA elegerá um sócio para substituí-lo ou permitir a acumulação de cargos por um dos diretores.

ART. 41º - Compete à DIRETORIA, coletivamente.

- a) Administrar a Associação estabelecendo planos e metas de trabalho, observar e fazer cumprir este Estatuto e demais normas;
- b) Elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) Estabelecer o regulamento interno e baixar normas sobre a Organização e o funcionamento dos serviços da Associação.
- d) Decidir sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária e eleger Diretor nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 40 deste ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos que importem em obrigações para a Associação serão assinados por dois membros da DIRETORIA, sendo um deles o Presidente ou em caso de impedimento o seu substituto. As nomeações de procuradores dependem da aprovação da DIRETORIA.

ART. 42º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA, Presidir as Assembléias Gerais.

- 15
X
- c) Movimentar os recursos da Associação assinando em conjunto com o Tesoureiro.
 - d) Despachar papéis e documentos de relações entre associados e a associação ou de estranhos que a ele se dirijam.
 - e) Executar outras tarefas correlatas, fiscalizar obras da Associação.

ART. 43º - Compete ao Secretário:

- a) Responsável por todo o trabalho da Secretaria da ASSOCIAÇÃO. Fazer a chamada geral dos associados e proceder a leitura do expediente nas Assembléias Gerais.
- b) Redigir e ler, na mesma ocasião as ATAS das Assembléias Gerais que sendo aprovadas, subscreverá juntamente com os demais componentes da mesa;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impendimentos temporários, renúncia ou morte;
- d) Manter a ordem e disciplinar dos empregados da Associação.
- e) Redigir as cartas ou atas das reuniões da DIRETORIA.
- f) Manter em ordem a boa guarda o arquivo de secretaria, despachar e receber a correspondência da Associação.
- g) Executar outras tarefas correlatas.

ART. 44º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e proteção dos valores da Associação; representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente ou seus substitutos legais e assinar cheques emitidos pela Associação, na forma da letra "E" do Artigo 42.
- c) Responder pela segurança dos documentos comprobatórios do movimento do CAIXA.
- d) Manter atualizados os Registros da ASSOCIAÇÃO.
- e) Providenciar a elaboração do Balanco Geral e balancetes, bem como, apresentar propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

- f) Fiscalizar, rubricar e conferir a escrituração do livro de matrícula dos Associados, sendo responsável pela sua exatidão e pontualidade.
- g) Fornecer mensalmente à DIRETORIA a lista dos sócios em débito, especificando as quantias e as providências que houver tomado para soluções dessas dívidas.
- h) Processar as contas da Associação e executar outras tarefas correlatas.

ART. 45º - São de competência do Diretor Social:

- a) Promover e organizar as atividades sociais e culturais da Associação; representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Manter convênios com outras Associações;
- c) Divulgar os atos da Associação e executar outras tarefas correlatas.

ART. 46º - Diretor de Patrimônio: São de sua competência:

- a) Manter em ordem e em dia a documentação referente aos bens móveis e imóveis pertencentes ou destinados à Associação.
- b) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais.
- c) Manter o tesoureiro informado quanto a inclusão ou exclusão de quaisquer materiais da Associação.
- d) Executar a contratação de bens e serviços necessários a Associação.
- e) Exercer o controle de estoque dos materiais pertencentes à Associação e executar outras tarefas correlatas.

ART. 47º - Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Organizar e promover as atividades esportivas dos associados.
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- c) Promover contatos com as entidades co-irmãos, autoridades e outros para assuntos esportivos.
- d) Promover o Registro de Associação junto aos Órgãos esportivos competentes.
- e) Indicar junto à DIRETORIA, os coordenadores de cada modalidade esportiva.
- f) Providenciar junto com a presidência o aluguel de transporte do time de cada modalidade, quanto se fizer necessário.

- g) Elaborar o orçamento das despesas necessárias às atividades esportivas.
- h) Chefiar ou indicar as delegações esportivas quando de suas atividades

ART. 48º - Até 28 de fevereiro de cada ano, a DIRETORIA publicará o seu Relatório, acompanhado do Balanço Geral encerrado no dia 31 de dezembro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

ART. 49º - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações a Associação decorrentes no ato regular de gestão, respondendo, porém civil e criminalmente, pelos prejuízos que contarem quando procederem isoladamente com violação de Lei ou Normas deste ESTATUTO.

ANCHIETA, ES, JUNHO DE 1983.

ASSOCIAÇÃO DO BENEVENTE ESPORTE CLUB.

PRESIDENTE

engenheiro, residente à Rua Henrique Rosetti, nº 101 — Aptº 103 — Bento Ferreira — Vitória — Espírito Santo, C.P.F. 096 242 527-34, Carteira de Identidade nº 116.998. Sr. Wallace Antonio Vieira Borges, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua Fortunato Ramos, 132 Santa Lúcia — Vitória — Espírito Santo. C.P.F. nº 258 471 206-72, Carteira de Identidade nº 218.249. Sra. Mary Lucy Gomes de Souza, brasileira, solteira, secretária, residente à Rua Chafie Murad, nº 290 — Ed. Albatroz, Aptº 302 — Bento Ferreira — Vitória — Espírito Santo. Em seguida o Presidente declarou que os honorários do novo Conselho seria o mesmo do Conselho anterior. O Sr. Presidente passou ao último item da Carta-Convite Assuntos Gerais, fraturando a palavra a todos os Acionistas, ninguém se manifestando, deu o Sr. Presidente como encerrada a sessão, suspendendo-a pelo tempo necessário para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão e, lida a presente Ata e posta em discussão e votação foi aprovada sem rasuras, sendo assinada pela mesa Diretora e pelos Acionistas presentes.

Serra (ES), 30 de Novembro de 1981

Assinatura Hegível — Secretário

Assinatura Hegível — Presidente

FIRMAS RECONHECIDAS

Junta Comercial do Estado do Esp. Santo - CERTIDÃO
 Certifico que este documento foi arquivado sob o nº
 60.402 — 05-AGO-1982
 Solange Nascimento Moreira

(019612 — 1 vez)

—oooOoooo—

**ESTATUTO DO COLORADO FUTEBOL CLUBE DA
 CIDADE DE CAMPO GRANDE MUNICIPIO
 DE CARIACICA — ES.**

Art. 1º — O CFC, sediado em Campo Grande, com jurisdição no Município de Cariacica e foro na mesma cidade, é instituído para promover o esporte, a cultura e recreação.

Art. 2º — É constituído por Diretoria e demais Associados. A Diretoria compreende: Presidência, Secretária e Tesouraria.

Art. 3º — Seu patrimônio será representado por subvenções legados e contribuições de seu corpo social.

Art. 4º — O Associado tem direito de votar e ser votado.

Art. 5º — Todos os assuntos aqui omissos serão decididos em Assembléa Geral Extraordinária, exceto os de rotina da competência da Diretoria.

REGISTRO GERAL DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESPORTE
REGISTRADO Nº 114
 Em 15 de Outubro de 1984, da Competência da Diretoria

(019622 — 1 vez)

—oooOoooo—

RESUMO DO ESTATUTO

A Associação do Benevente Esporte Club — ABEC, fundada no dia 23-06-83, com sede e Foro em Anchieta-ES, é uma Sociedade Civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo por finalidade: Promover atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais; Em caso de extinção, a assembléa geral, determinará o destino do patrimônio.

(019607 — 1 vez)

**CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S/A
 CGC - 27.490.614|0001-55**

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Casa de Saúde Santa Maria S/A., situada na Rua Dr. Joaquim R. Filho, 209 em Colatina-ES., realizada em 28.07.83. Presidência: Sr. Laugerci dos Santos Costa. Assunto: Eleição da Diretoria, período 1983-1984. Eleitos: Diretor Administrativo: Josli de Barros Carneiro e Diretor Clínico: Helton Filippi. Arquivamento: Em seu inteiro teor na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo Delegacia de Colatina, sob nº 05014 em 08.09.83. Certidão de arquivamento expedida em 19.09.83.

(019593 — 1 vez)

—oooOoooo—

**ESTATUTO DO CAMPOGRANDENSE ATLÉTICO
 CLUBE DE CAMPO GRANDE, MUNICIPIO DE
 CARIACICA-ES.**

Art. 1º — O CAC, sediado em Campo Grande, com jurisdição no município de Cariacica e foro na mesma cidade, é instituído para promover o esporte, e a cultura e recreação.

Art. 2º — É constituído por Diretoria e demais associados. A Diretoria compreende: Presidência, Secretária e Tesouraria.

Art. 3º — Seu patrimônio será representado por subvenções legados e contribuições de seu corpo social.

Art. 4º — O Associado tem direito de votar e ser votado.

Art. 5º — Todos os assuntos aqui omissos serão decididos em Assembléa Geral Extraordinária, exceto os de rotina da competência da Diretoria.

(019605 — 1 vez)

—oooOoooo—

FIRMA INDIVIDUAL

CARLOS HUMBERTO ZACHE RAMOS, estado civil: casado, profissão representante, brasileiro, residente à Rua Das Amelxelas — Ilha dos Bentos nº 10, na cidade de Vila Velha, Estado do ES., portador da Carteira de Identidade nº 279.530 — ES. CPF-MF 364.712.917/87, declara sua firma individual de prestação de serviços BETO'S REPRESENTAÇÕES, com tempo de duração indeterminado, que girará nesta praça à Rua Das Amelxelas nº 10, Bairro Ilha dos Bentos, cidade de Vila Velha — ES, com o Capital Social de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vila Velha, ES, 20 de setembro de 1983

Assinatura Hegível — Titular

(019608 — 1 vez)

—oooOoooo—

— ALTERAÇÃO CONTRATUAL —

AUDILESTE — Auditores Independentes do Leste Brasileiro S/C. CGC - MF 27.243.377|0001-28, Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, s'1006 — Vitória Esp. Santo, altera seu contrato social com a retirada do sócio Aderbal Ferreira da Silva.

Vitória (ES), 19.09.83

ESTHER MARQUES NEVES DA SILVA

(019618 — 1 vez)

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
= COMARCA DE ANCHIETA = ES =

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ANCHIETA - ES

10
15 agosto 1984
REGISTRADO L. "A" 10
EM 15 08 84. - OFICIAL:
SILVIO LINO DE BARROS

A ASSOCIAÇÃO DO BENEVENTE ESPORTE CLUBE, entidade esportiva com sede à Rua Dom Emanuel nº 243, Bairro "Morro da Igreja", nesta cidade de Anchieta, representada pelo seu presidente o SR. ANTONIO LINO DE BARROS, brasileiro, casado, construtor, residente nesta cidade, vem muito respeitosamente, requerer a V.Sa., seja procedida o registro da referida entidade no Livro próprio de PESSOAS JURÍDICAS, pelo que junta os seguintes documentos exigidos pela Lei nº 6 015 - artº 120 e 121.-

- 1)- dois exemplares do Diário Oficial
- 2)- os ESTATUTOS.
- 3)- cópia da ata de fundação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anchieta, 15 de agosto de 1984.

Antonio Lino de Barros
ANTONIO LINO DE BARROS

CARTÓRIO
DO
REG. CIVIL
E
BENEFÍCIO
COMARCA
DE
ANCHIETA
SEDE
D.E. SANTO

Reconheço verdadeira a firma Superior
de Antonio Lino de Barros
Barros

Anchieta, 15 de agosto de 1984
Em test. [assinatura] da verdade

[assinatura]
Tabelião



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

31480783/0001-81

VALIDO ATÉ

30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.71

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

559444347-91

ÓRGÃO DA SRF

75442 - VILA VELHA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DO BENEVENTE ESPORTE CLUB

NOME DE FANTASIA

ABEC

LOGRADOURO

R IGREJINHA

NUMERO

COMPLEMENTO

SN

CEP

BAIRRO / DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

29210

CENTRO

ANCHIETA

ES

RENDA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

2316191

M8802